

## DECRETO Nº 3.856 DE 22 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em Velórios e Cortejos Fúnebres.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no Comunicado DVST-CVS 09/2020 (DOE – 04/04/2020), do Centro de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo,

CONSIDERANDO a necessidade de novas disposições sobre medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em velórios e cortejos fúnebres do Município de Laranjal Paulista,

### D E C R E T A:

**Art. 1º** Por ocasião da realização de velórios, obrigatoriamente serão adotadas medidas de forma que:

- I– Os cerimoniais de condolências ficarão restritos à duração máxima de duas horas;
- II– A visitação fique restrita preferencialmente aos familiares, proibida a aglomeração em número maior que cinco pessoas, dentro do local onde estarão sendo prestadas as homenagens ao falecido;
- III– Seja fornecido aos presentes álcool em gel 70% (setenta por cento), sabonete líquido, papel toalha e máscara de proteção para uso individual e intransferível;
- IV– Em nenhuma hipótese seja fornecido aos presentes lanches e/ou bebidas;

**Art. 2º** Fica vedada a realização de cortejo fúnebre, permitida a entrada no cemitério preferencialmente de familiares próximos, em número máximo de dez pessoas.

**Art. 3º** Fica suspensa a visitação ao cemitério local.

**Art. 4º** As medidas dispostas neste Decreto permanecerão vigentes enquanto perdurar a Declaração de Situação de Emergência em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

**Art. 5º** O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração sanitária e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis conforme dispõe a Lei Estadual nº 10.083/98 e legislação municipal pertinente.

**Art. 6º** A fiscalização das medidas deste Decreto fica a cargo da Guarda Civil Municipal e das Autoridades Sanitárias do Município.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 22 de junho de 2020.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 22 de junho de 2020.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Oficial Administrativo